



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 40, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 05/2020 da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE ad referendum:**

Aprovar o novo Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede da UFGD, da Faculdade de Administração, Ciência Contábeis e Economia - FACE

Prof.^a Dr.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 40, DE 14 DE ABRIL DE 2020
REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE
NACIONAL**

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Parágrafo único. A área de concentração do PROFIAP é de Administração Pública

Art. 2º - O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

§ 1º – A UFGD, Instituição Associada, disponibiliza corpo docente e infraestrutura;

§ 2º - A infraestrutura disponibilizada é inerente à, no mínimo, Coordenação do Curso, Secretaria, salas de aulas, biblioteca e acesso à Internet;

§ 3º – O PROFIAP/UFGD é responsável pela oferta das disciplinas e demais requisitos para a integralização do curso e para emissão do diploma de Mestre pela Instituição.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local equivale à Coordenadoria do Programa na UFGD.

Art. 4º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta por todos os docentes do PROFIAP da UFGD e por representantes discentes, eleitos pelos seus pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, eleito pelos docentes do programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Em caso de ausências do Coordenador de Programa, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Comissão Acadêmica Local do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto da UFGD, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.

§ 4º - A representatividade discente será de, pelo menos, 20% do número de docentes da Comissão Acadêmica Local, com mandato de até dois anos, enquanto houver vínculo com o Programa.

§ 5º - Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da Comissão Acadêmica Local, indicado pela mesma.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local.

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa na UFGD;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da UFGD;
- III. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV. Designar os Representantes das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V. Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório quadrienal de avaliação;
- IX. Atender as normas do Regulamento Geral de Pós-graduação da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Local prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. Professores colaboradores;
- II. Professores convidados;
- III. Participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos das respectivas Dissertações.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - Os serviços administrativos do PROFIAP serão executados por um (a) Secretário (a), ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria e da Coordenação.

Art. 8º - São atribuições dos serviços administrativos:

- I. Organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Programa;
- II. Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;
- III. Organizar e divulgar os boletins de notas;
- IV. Divulgar o calendário de apresentação das defesas de dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;
- V. Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;
- VI. Organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;
- VII. Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;
- VIII. Executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;
- IX. Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.
- X. Apoiar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do PROFIAP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO IV – EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 9º - A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por Instituição Associada.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único - No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano da Dissertação, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da administração pública.

Art. 11 - Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º – O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) considera como discentes regulares, exclusivamente aqueles aprovados no Exame Nacional de Acesso;

§ 2º - Somente poderão cursar disciplinas no Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) discentes de outros programas de Pós-graduação stricto sensu regularmente matriculados em Instituições Associadas do PROFIAP.

Art. 12 - Não é permitida a transferência de discentes entre Instituições Associadas no PROFIAP, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei e em consonância com as normas das Instituições Associadas.

Art. 13 - O desligamento do discente do PROFIAP será efetuado quando ocorrer pelo menos uma das situações:

- a) Descumprimento do Regimento Nacional ou das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP;
- b) Descumprimento das Normas Acadêmicas da Instituição Associada;
- c) Por solicitação do próprio aluno.

Art. 14 - Os discentes desligados do PROFIAP só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas da Instituição Associada.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 15 - O PROFIAP prevê no mínimo 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo a dissertação, e disciplinas optativas, sendo:

I – Disciplinas: 32 créditos ou 480 horas

II – Dissertação: 8 créditos ou 120 horas

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, podendo ser revisado a cada quadriênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 16 – A Dissertação versa sobre temas relacionados à Gestão Pública que se constitui em uma Análise situacional e recomendações, Análise situacional e Plano de Ação ou Análise situacional e produto técnico/tecnológico, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.

§ 1º. – O aluno deverá defender um projeto da dissertação mediante uma banca examinadora denominada Banca de Qualificação da Dissertação.

§ 2º. – O aluno deverá defender a Dissertação mediante uma banca examinadora denominada Banca de Defesa da Dissertação.

§ 3º. – Para defender a Dissertação o aluno deverá ter sido previamente aprovado na Banca de Qualificação.

Art. 17 - As regras de composição das Bancas de Defesa de Qualificação e de Defesa da Dissertação devem estar de acordo com o prescrito nos capítulos IX e X desse regulamento.

Art. 18 - O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) objetiva a aferição de conhecimentos mínimos para obtenção do grau de mestre pelo PROFIAP

Art. 19 - Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da UFGD

Parágrafo único – A Dissertação, versa sobre gestão pública e constitui-se em um relatório técnico ou dissertação com proposta de intervenção, abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.

Art. 20 - A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 21 - A avaliação do desempenho será expressa em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – De 90 a 100 (Excelente)

B – De 80 a 89 (Bom)

C – De 70 a 79 (Regular)

D – De 0 a 69 (Insuficiente)

Parágrafo único - Será reprovado o aluno que obtiver conceito D e/ou não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

CAPÍTULO VII - PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 22 – O prazo para a conclusão do curso é no mínimo 18 (dezoito) e máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, desde que encaminhe o requerimento, firmado por ele e com manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão Acadêmica Local, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º - Em caso excepcional, mediante justificativa do orientador e parecer da Comissão Acadêmica Local o prazo mínimo para o mestrado, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da Capes.

Art. 23 - Para conclusão do PROFIAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I. Totalizar 40 (quarenta) créditos, sendo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas e 8 (oito) créditos referentes à elaboração de dissertação.

II. Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III. Ter comprovada a submissão de um artigo em revista científica ou revista tecnológica, qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em estrato B3 ou superior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

IV. Ter sido aprovado na Dissertação.

CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 24 - Será desligado do Programa o discente que:

- I. Obter conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II. Apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III. For reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso.
- IV. Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este Regulamento, obedecido ao disposto no Art. 26 deste Regulamento;
- VI. Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Comissão Acadêmica Local;
- VII. For desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- VIII. For desligado por decisão judicial.

CAPÍTULO IX – QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 25 - Somente poderá se submeter a Qualificação de Projeto da Dissertação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em disciplinas e aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O PROFIAP/UFGD considera o exame de suficiência a prova de inglês presente no exame da ANPAD, sem estabelecer pontuação de corte.

Art. 26 - O pedido de Qualificação de Projeto de Dissertação, assinado pelo discente e pelo Orientador, será encaminhado à Coordenadoria, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 27 - A Comissão Examinadora da Qualificação de Projeto de Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares: o orientador, 1 (um) docente do programa e 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente externo a UFGD e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, a critério do orientador, um membro técnico, não necessitando ter grau de mestrado/doutorado, mas detentor de conhecimento técnico da temática da Dissertação.

Art. 28 – Um membro da Comissão Examinadora poderá participar de forma não presencial (online), ou por meio de envio de parecer escrito.

Art. 29 - As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de Projeto de Dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º - Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º - O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º - Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º - A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do discente.

Art. 30 - O discente terá como prazo máximo para a apresentação da Qualificação de Projeto de Dissertação até 18 meses do início do curso.

§ 1º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, desde que encaminhe o requerimento, firmado por ele e com manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão Acadêmica Local, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, com anuência da Comissão Acadêmica Local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO X – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 31 – Serão respeitados os seguintes critérios para a solicitação de defesa da Dissertação:

- I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III. Ter obtido o total dos créditos em disciplinas (32 créditos ou 480h) e de Dissertação (8 créditos ou 120h).
- IV. Na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 32 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o discente deverá ter uma Dissertação, de autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 33 - A Comissão Examinadora será composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros titulares (o orientador, 1 (um) docente do programa, 1 docente do PROFIAP (externo a UFGD) e 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente externo à UFGD e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, a critério do orientador, um membro técnico, não necessitando ter grau de mestrado/doutorado, mas detentor de conhecimento técnico da temática da Dissertação.

Art. 34 - Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado poderá participar de forma não presencial (on line).

Art. 35 - A Comissão Examinadora será aprovada pelo(a) Coordenador(a) Local.

Art. 36 - Os membros da Comissão Examinadora não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 37 – As Dissertações poderão ser redigidas em mais de um idioma.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 38 - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º - No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º - O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º - A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

CAPÍTULO XI – CORPO DOCENTE

Art. 39 - O corpo docente permanente do PROFIAP/UFGD é composto por no mínimo seis docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor, mediante indicação da UFGD.

§ 1º - Os nomes indicados devem atender aos requisitos da Portaria Normativa do MEC que dispõe sobre o mestrado profissional, atendendo as exigências da CAPES.

§ 2º - Oportunamente, no caso em que haja comprovada competência na área de ação do Programa, a UFGD poderá indicar, até o limite de 30% do corpo docente, profissionais sem o título de doutorado, com formação e experiência em administração e política pública adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 40 – O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES, observando outros dispositivos das normas, sendo composto por:

- I. Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Art. 41 - O credenciamento de docentes na UFGD se dará:

- I. Por edital, aberto pela Coordenadoria, específico para o Programa;
- II. Por solicitação da Coordenaria, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III. Por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

§ 1º - O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

§ 2º – Todo credenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa deverá ser aprovado pelo CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO DA REDE PROFIAP

Art. 42 - A autoavaliação do PROFIAP é contínua e visa diagnosticar a oferta do programa e o impacto social.

§ 1º - Caberá à Coordenaria definir o Plano de Autoavaliação que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2º - Os relatórios de autoavaliação do PROFIAP serão encaminhados ao Comitê Gestor, à ANDIFES e as Instituições Associadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação, com vigência para as turmas que ingressarem a contar do segundo semestre letivo de 2019.

Art. 44 - O presente Regulamento pode ser revisto, mediante iniciativa da Coordenadoria, sendo aprovado pela Unidade Acadêmica, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, para apreciação e submissão ao CEPEC.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.